



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



---

### LEI Nº 1427/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Castelo do Piauí-PI, e dá outras providencias".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME de Castelo do Piauí - PI que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:

I - Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º**- O orçamento do Fundo Municipal de Educação -FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CASC FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

VI - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

IX - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão;

**Art. 5º** - O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

**Art. 6º**- Os recursos do Fundo Municipal de Educação -FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB.

**Art. 7º**- Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º**- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 9º**- O FME existirá por prazo indeterminado, e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10º**- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



Educação - FME, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

**Art. 11º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

**José Soares de Abreu Junior**

Prefeito Municipal